

LEI Nº. 1.373/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA SERRALHERIA DM - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **SERRALHERIA DM - ME**, com ramo de atividade de fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, fabricação de portões manuais e automáticos, barracões, treliças, grades, torres de internet, caixas da água, suportes em geral, reforma de reboques canavieiros e pintura das estruturas fabricadas, com sede na Rua das Figueiras, nº 331, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 28.550.893/0001-68, Inscrição Estadual – IE nº. 731.021.984.110, Inscrição Municipal nº. 3247, nos termos da Lei Municipal nº. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002, Decretos Municipais de nº 1.258/2011 e nº. 1.954/2018, constante de uma área de terras com 500m² (quinhentos metros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **Lote 05 da Quadra 250, do Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras, assim descrita:

LOTE 05 – QUADRA 250

Um terreno situado na Rua Angelim, lado ímpar, distante quarenta e dois metros (12,00), mais quatorze metros e quatorze centímetros (14,14) da esquina da Rua Angelim com a Avenida Primavera, neste distrito e município de Tarumã, comarca de Assis, Estado de São Paulo, medindo dez metros (10,00) metros de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede cinquenta metros e dezessete centímetros (50,17) metros, confrontando-se com o lote nº. 06; pelo lado esquerdo, mede cinquenta metros e quatorze centímetros (50,14) metros, confrontando com o lote nº. 04; e pelos fundos mede dez metros (10,00) metros confrontando com a área de propriedade do Posto Tarumã Ltda, encerrando uma área de 501,57 m².

Parágrafo Único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras.

Art. 2º - A presente doação com encargos, à empresa **SERRALHERIA DM - ME**, tem como finalidade a instalação e implantação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE nº. 0006/2019.

Art. 3º - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º - O prazo, para início operacional total das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, deste artigo, se a empresa comodataria:

I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;

II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;

III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

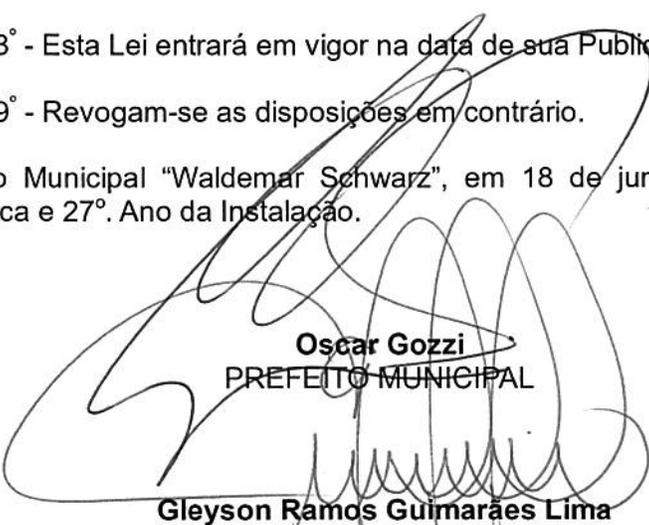
V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

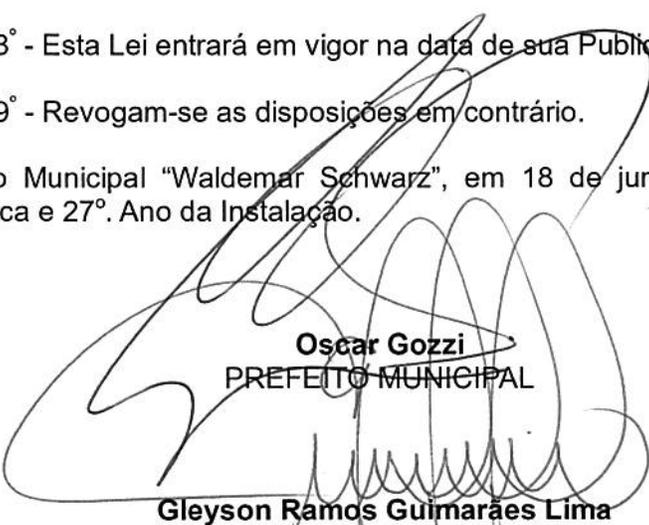
Art. 7º - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 18 de junho de 2019, 29º. Ano da Emancipação Política e 27º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 18 de junho de 2019.


Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO